

I - Conceder o benefício de auxílio-morte, nos termos do Parecer Técnico nº 041/2025 - CPSM/IGEPSS, constante nos autos do processo nº 2018/334813, sequencial nº 29, folhas de 1 a 3, ficando o percentual assim distribuído para os dependentes habilitados:

I.1 - 50% em favor MARIA GORETE MENDES DOS SANTOS COSTA; na condição de cônjuge, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);
I.2 - 50% em favor de VIVIA MENDES DA COSTA, na condição de filha, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

Com fundamento no que dispõe o artigo 2º, inciso I da Lei nº 6.108/98, com as alterações da Lei nº 7.728/2013, decorrente do óbito do ex-segurado 1º SARGENTO PM RG 23086 JUAREZ PEREIRA DA COSTA, que pertencia ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, sob a matrícula nº 5576199/1, falecido em 01/08/2017.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1280584

**Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA DE AUXÍLIO-MORTE Nº 3.142 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-MORTE - PROCESSO Nº 2018/399771.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de auxílio-morte, nos termos do Parecer Técnico nº 040/2025 - CPSM/IGEPSS, constante nos autos do processo nº 2018/399771, sequencial nº 30, folhas de 1 a 3, ficando o percentual assim distribuído para os dependentes habilitados:

I.1 - 100% em favor JURACI MARIA DA SILVA BARROS; na condição de genitora, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Com fundamento no que dispõe o artigo 2º, inciso I da Lei nº 6.108/98, com as alterações da Lei nº 7.728/2013, decorrente do óbito do ex-segurado 3º SARGENTO PM RG 36045 ANTONIO MARCOS DA SILVA BARROS, que pertencia ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, sob a matrícula nº 57199161/1, falecido em 24/12/2017.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1280587

**Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA DE AUXÍLIO-MORTE Nº 3.084 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-MORTE - PROCESSO Nº 2020/791061.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de auxílio-morte, nos termos do Parecer Técnico nº 038/2025 - CPSM/IGEPSS, constante nos autos do processo nº 2020/791061, sequencial nº 27, folhas de 1 a 3, ficando o percentual assim distribuído para os dependentes habilitados:

I.1 - 100% em favor MARIA IVANICE DA SILVA PIMENTEL; na condição de cônjuge, no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais);

Com fundamento no que dispõe o artigo 2º, inciso I da Lei nº 6.108/98, com as alterações da Lei nº 7.728/2013, decorrente do óbito do ex-segurado SUB TEN QPMP RG 15077 CARLOS MARCOS DE OLIVEIRA PIMENTEL, que pertencia ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, sob a matrícula nº 70098951/1, falecido em 22/03/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1280598

**Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA DE AUXÍLIO-MORTE Nº 2.438 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-MORTE - PROCESSO Nº 2020/872737.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de auxílio-morte, nos termos do Parecer Técnico nº 030/2025 - CPSM/IGEPSS, constante nos autos do processo nº 2020/872737, sequencial nº 28, folhas de 1 a 3, ficando o percentual assim distribuído para os dependentes habilitados:

I.1 - 33,33% em favor de KELLY DO SOCORRO RODRIGUES FERREIRA, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 23.333,00 (vinte e três mil e trezentos e trinta e três reais).

I.2 - 33,33% em favor de RENAN KAUFÉ FERREIRA PEREIRA, na condição de filho, no valor de R\$ 23.333,00 (vinte e três mil e trezentos e trinta e três reais).

I.3 - 33,33% em favor de RODRIGO KEVIN FERREIRA PEREIRA, na condição de filho, no valor de R\$ 23.333,00 (vinte e três mil e trezentos e trinta e três reais).

Com fundamento no que dispõe o artigo 2º, inciso I da Lei nº 6.108/98 com as alterações da Lei nº 7.728/2013, decorrente do óbito do ex-segurado 1º SARGENTO QPMP-0 RENATO DIAS PEREIRA, que pertencia ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, sob a matrícula nº 5583373/1, falecido em 27/04/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1280600

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RE Nº 3.223 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre ALTERAÇÃO do benefício De RESERVA REMUNERADA PARA reforma ex-offício POR IDADE LIMITE DE PERMANÊNCIA NA RESERVA REMUNERADA - processo nº 2025/3121919.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Reformar "Ex-Ofício" por idade limite de Permanência na Reserva Remunerada, do Subtenente PM RR RG 12710 GERALDO DA TRINDADE BRAGA ALVES, mat. nº 5006716/1, pertencente à reserva remunerada "a pedido", por meio da Portaria RR nº 385, de 01/04/2010, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com a redação original dada pelo art. 52, inc. II e § 1º, alínea "c" da Lei Estadual nº 5.251/1985; art. 134, § único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973; art. 27-A, anexo I, Categoria "C" da Lei nº 4.491/1973; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973; art. 29-B, alínea "d" da Lei nº 4.491/1973; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 15.569,39 (Quinze mil, quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/PM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 20%	529,64
Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.661,43
Adicional de Inatividade - 35%	4.036,51
Total de Proventos	15.569,39

II - Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 31/05/2012, data em que a militar completou 58 anos de idade, limite etário de permanência na reserva remunerada, na mesma graduação de Subtenente PM.

III - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/01/2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1280786

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RET RR Nº 3.224 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO Nº 2025/2642909.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

- IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002;

Considerando a publicação da Portaria RR nº 372, de 28/12/2017, no Diário Oficial do Estado nº 33.556, de 09/02/2018;

Considerando a necessidade de correção do percentual da Gratificação de Localidade Especial de 20% para 30% e do valor total indicado na Portaria RR nº 612/2018;

I- Retificar a Portaria RR nº 372, de 28/12/2017, que transferiu para a Reserva Remunerada, a pedido, no mesma graduação, o Subtenente PM RG 12501 HELENO DO CARMO OLAIA GARCIA, matrícula nº 339497201, pertencente ao efetivo da Ajudância Geral da Polícia Militar do Estado do Pará (Icoaraci), passando a constar, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como o art. 1º da Lei Estadual nº 681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art. 1º, anexo único da Lei nº 7.807/2014 c/c art. 134 parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.034,15 (Dezesseis mil, trinta e quatro reais e quinze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/PM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 30%	794,46
Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.740,88
Adicional de Inatividade - 35%	4.157,00

Total de Proventos 16.034,15